MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIO VERDE/GO
1° OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ – GO

Ref. Inquérito Civil nº. **1.18.003.000167/2019-79**

Ementa: Intervenção indevida em procedimentos de equipe de saúde civil praticada por militares. Desvio de finalidade em sindicância instaurada pelo 41º BIMtz para investigar agressões e negligência de atendimento médico em face de recruta. Intimidação, coação e constrangimento de testemunhas civis e militares. Perseguição e imposição de sofrimento psicológico a recruta. Convenção Internacional sobre tortura. Reincidência da OM em práticas de violação. Decretação de nulidade da sindicância. Imposição de danos morais coletivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 5º, I, "h", 6º,VII, "a" e "d" da Lei Complementar nº. 75/93 e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/85, ajuizar apresente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia-Geral da União, a ser citada na forma do artigo 35 da LC n.º 73/1993, na pessoa de seu representante legal no estado de Goiás, cujo órgão está localizado na Rua10, Quadra F-7, Lotes 82/62, - esquina com a Rua 9, 5º, 6º e 7º andar. - Setor Oeste - Goiânia - GO – Cep: 74120-020; pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir deduzidos:

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

I – DA NARRATIVA FÁTICA

A – As internações fora do usual e a intervenção indevida de militares na atuação da equipe de saúde do Hospital das Clínicas de Jataí

Em 29 de abril de 2019, foi instaurado o inquérito civil nº. 1.18.003.000167/2019-79, com o objetivo de apurar violações de direitos fundamentais (maus tratos/tortura) em desfavor dos recrutas, durante a realização de treinamentos/atividades no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado em Jataí/GO.

A investigação se iniciou a partir de notícia de que vários recrutas do Exército teriam sido internados no Hospital das Clínicas de Jataí após o desenvolvimento de atividades de campo, em situação de debilidade física, razão pela qual poderiam estar caracterizados eventuais maus tratos/tortura.

Na ocasião, conforme relatado por diferentes profissionais da área de atendimento (assistente social, técnicas de enfermagem, enfermeiras, médico) com diversos graus de experiência no atendimento dos serviços de urgência-emergência no Hospital das Clínicas de Jataí, chamou a atenção o número de recrutas que e o quadro clínico no qual se encontravam.

Nessa linha a fala de Iolanda Ferreira da Silva, assistente social, em depoimento ao Ministério Público Federal:

> Por andar muito no hospital, eu vi chegando a primeira vez um de cadeira de rodas, mas passei rápido e fui pra minha sala; (...); mas na noite, naquela noite, voltou mais um militar, mas também não me assustou, porque eu pensei é normal; (…) **nos meus quinze anos de hospital, as vezes, assim, lá uma vez ou outra chega um militar; mas, assim é coisa normal; assim que eu to falando assim, cai num buraco, chega sujo, as vezes é com dente que já teve, mas não assim de acontecer de chegar de cadeira de rodas, de chegar molhado como eles chegaram; de chegar em maca daquele jeito, da forma que chegaram**; só que aí na terça era minha folga, quando eu voltei para trabalhar na quarta feira aliás, uma das minhas assistentes sociais, porque eu coordeno o serviço, me dirigiu assim (…) **Iolanda vamos ter que tomar alguma atitude porque tá tendo militar demais aqui, é nós estamos tendo transtorno; aí eu falei como assim; ela falou assim é, tá tendo um treinamento aí, tem militar demais; aí ela**

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **falou assim, a outra assistente social teve inclusive que ir, essa noite chegou um militar em estado meio meio grave e foi para a estabilização; e aí ela teve que chamar a família**; (00:00:00 a 00:04:35 Pasta: 3 DECLARAÇÃO IOLANDA PAG 23 – Arquivo: Declaração sra. Iolanda Ferreira da Silva)

> E aí a noite no dia 25, foi que pra mim chegou o mais grave; a gente tava la e de repente, a Dra. Marina, um outro médico que não atende lá e que eu não sei o nome e um sargento entra com o militar Samuel; **esse militar ele estava assim, em estado bem grave, sabe; e eles já chegaram com muita pressa, abriram a porta da estabilização, que é essa sala amarela, e já disse pra médica que estava lá de plantão: me ajuda, me ajuda, nós temos que acudir ele aqui; aí eu olhei assim, quando eu olhei e vi o estado, a forma que ele estava, eu falei: gente, que que isso, aí ela falou assim: ele é mais um que está vindo de lá** (00:11:25 a 00:12:30 Pasta: 3 DECLARAÇÃO IOLANDA PAG 23 – Arquivo: Declaração sara Iolanda Ferreira da Silva)

A enfermeira Lívia Maria de Souza Silva também relata um quadro de espanto e preocupação com o estado de saúde dos recrutas que chegaram ao Hospital das Clínicas (Pasta: 10_Declaracao_Livia_Pg_440 – Arquivo: Declaração Sra Lívia Maria de Souza Silva):

> Lívia: "Primeiramente eu recebi um deles
>
> Procurador: A senhora lembra o nome?
>
> Lívia: **Vitor Junio; ele chegou conduzido em maca pelo médico do quartel Ricardo, se não me engano, o enfermeiro era Andrade; paciente chegou inconsciente, hipotérmico, com hipoglicemia; eu mesma realizei o HGT dele**;
>
> Procurador: O que é HGT?
>
> Lívia: A gente faz o teste de glicemia pra ver se a pessoa tá com a glicose baixa ou alta; por ter chegado inconsciente, por estar em atividade de campo, logo a gente suspeita estar com hipoglicemia por falta de ingestão de alimento; **verifiquei e estava realmente com hipoglicemia**; (00:02:38 a 00:03:27)
>
> Lívia: **Ele não tinha condição de punção venosa, não tinha condição de pegar uma veia dele, porque ele tava totalmente embarrelado**;
>
> Procurador: O que que é embarrelado?
>
> Lívia: Cheio de barro; tava cheio de barro(...); (00:04:22 a 00:04:41)
>
> Lívia: **Depois do banho a gente já esquentou ele, coloquei três cobertores nele, mas mesmo assim continuava inconsciente; eu fiz vários testes de dor nele, que é um dos métodos que a gente faz pra ver**

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **se o paciente tá respondendo a algum estímulo, o paciente em momento algum teve resposta ao estímulo de dor**; (00:04:57 a 00:05:16)

De modo semelhante, a enfermeira Kelly Sandra Ferreira relatou que o estado de saúde e a quantidade de recrutas que chegavam, assustou a equipe de atendimento (Pasta: 8_Reuniao_Kelly_Pg_431 – Arquivo: Reunião Sra. Kelly):

> Kelly: **"Nunca teve, essa é a primeira vez que chegou assim; essa quantidade maior nunca teve; aí toda dia tava chegando um, dois;**
> Procurador: E como é que essas pessoas chegavam?
> Kelly: Eles chegaram muito sujos, sujos de barro mesmo, alguns molhados; eu recebi mesmo, que eu recebi, eu atendi, foi só um; ele, esse chegou com rigidez
> Procurador: qual foi o que a senhora atendeu?
> Kelly: O Samuel; (…) **ele chegou com rigidez nos braços, nas pernas; assim bem rígido mesmo, que a gente, ficou até difícil de pulsionar ele, o acesso, porque ele não dava conta de esticar o braço completamente, sujo, muito sujo, com febre, febre de trinta e nove graus**;
> Procurador: E vocês ficaram muito assustadas ao verem essa situação dele? Fugia do normal?
> Kelly: **Assim, a gente ficou assustada com a situação de estar chegando né; porque assim, esse que eu recebi e atendi, mas houve alguns outros chegando**,(...); (00:02:29 a 00:04:00)

A preocupação com o quadro também se fez presente na fala do médico Nader Alziro Kassem Fares, que atua tanto no Hospital das Clínicas de Jataí quanto na área de saúde do 41º BIMtz (Pasta: 22_Nader_1_Pg_531 – Arquivo: Nader Alziro_001):

> Nader: **Num primeiro momento, eu como médico mais civil fiquei realmente assustado com as quatro rabdomiólises que a gente teve**; (00:18:49 a 00:19:00)

O mesmo médico, Nader Alziro Kassem Fares, em consonância com a documentação encaminhada pelo Hospital das Clínicas de Jataí (1.18.003.000167.2019-79parte6 pg128a369-otimizado_10.pdf) explicou que os casos graves relatados relacionavam-se a quadros de rabdomiólise, situação relacionada ao excesso de esforço físico (Pasta: 22_Nader_1_Pg_531 – Arquivo: Nader Alziro_001):

> Procurador: A rabdomiólise ela gera contração muscular, é isso né? Enrijecimento?

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> Nader: Não necessariamente, **pode gerar tremor, normalmente gera fraqueza muscular e em indivíduos como ele, como o Jackson que fizeram atividades assim mais extenuantes é comum ter fraqueza de musculatura que a gente fala proximal, como na coxa;** isso a gente só conseguiu detectar no segundo dia; tanto é que no primeiro dia eu levei para o centro médico, ficou aos cuidados do Dr. Francis, o diretor clínico do hospital, lá, com, a gente fez HGT, que é o teste de glicose e realmente, que eu me recordo, tava baixo; então ele teve uma hipoglicemia durante a atividade; por isso que ele rebaixou; aí ele teve alta do hospital das clínicas, a gente deixou ele em observação na enfermaria e no segundo dia que ele relatou pra gente que tava com fraqueza muscular, não conseguia ficar em pé, que o xixi tinha sido pouco e escurecido e ele voltou a ficar menos responsivo; aí na hora eu já voltei com ele pro HC, pra gente fazer os exames laboratoriais; (…) a principal é a CPK, que é uma enzima muscular; na verdade ela é liberada a partir da degradação muscular; aí até conversei com o Dr Francis, **a gente pediu a CPK dele e pedimos outros exames necessários também, pra paciente que a gente tá com suspeita de rabdomiólise e todos confirmaram nossa suspeita** (00:09:19 a 00:10:57)
>
> Nader: Inclusive o Comandante até ficou sempre me solicitando para fosse fazer visitas frequentes lá no hospital e eu fui várias vezes; inclusive no mesmo dia, a noite que ele ficou internado, onze e meia o Comandante me ligou para eu ir lá, mas para poder ter notícias; **quando eu cheguei lá que eu vi o carro, no caso a ambulância trazendo mais outros dois, que foi o Vitor (…) era o Vitor Bueno e o Alcides** (00:11:23 a 00:12:01).
>
> **Procurador: O senhor lembra quem foram os quatro com rabdomiólise?**
> **Nader: Jackson, Vitor, Alcides e Samuel, Samuel foi o último que a gente levou**; (00:16:59 a 00:17:23);

Fotos apresentadas pela testemunha Ana Lúcia de Souza, mãe do recruta Samuel de Souza, permitem verificar a seriedade do quadro clínico:

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

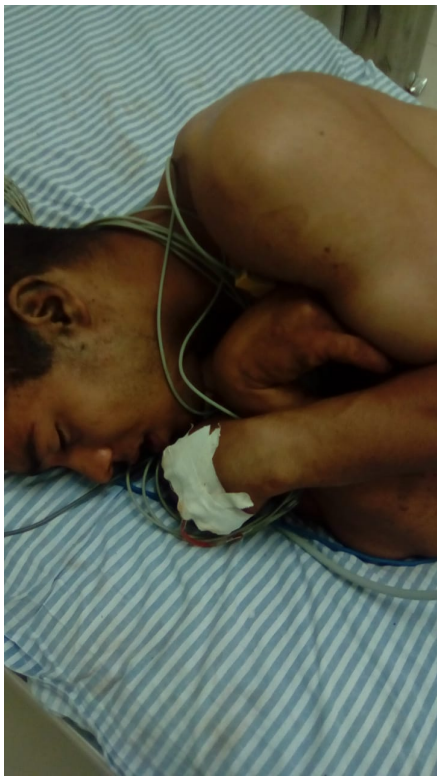

O quadro de rabdomiólise de quatro dos recrutas é incontroverso, mas não é suficiente, individualmente, para configurar caso de maus tratos/tortura. A análise do contexto no qual se configurou a situação clínica se faz necessário, por intermédio de perguntas que abordem, a título exemplificativo, se i) o quadro de exaustão física seria resultado de uma punição; ii) houve tentativa anterior de atendimento de saúde que foi negado, dentre outras perguntas que auxiliem à compreensão do que conduziu àquele quadro clínico.

Essa análise contextual deve ser promovida primeiramente pela equipe que promove o atendimento dos pacientes, nos termos da estruturação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAM, que prevê a notificação compulsória de casos de violência (tortura inclusive)[1] que possam ser identificados por equipes de saúde.

1 O modelo de ficha de notificação é usualmente disponibilizado em sítios eletrônicos de Secretarias Estaduais de Saúde, a exemplo do acesso disponibilizado no seguinte endereço: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha_Viol_5_1_Final_15_06_15.pdf

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Nessa linha, a cartilha de orientação para "Notificação de Violências Interpessoais e Autoprovocadas", elaborada pelo Ministério da Saúde e disponibilizada em diversos sítios de Secretarias Estaduais de Saúde[2], prevê uma série de protocolos, condutas e atitudes a serem adotadas pelas equipes de saúde, de onde se destaca a situação de acolhimento, que pressupõe o estabelecimento de canais de diálogo e confiança entre equipe e paciente, conforme define a mencionada cartilha:

> O acolhimento é compreendido como ato ou efeito de acolher, de dar credibilidade; é uma ação de aproximação que reflete um fazer em saúde, deixando a marca do cuidado e expressando simultaneamente solidariedade e confiança. O acolhimento não é um espaço ou um local, mas sim uma postura ética, que envolve compartilhamento de saberes, angústias e criatividade nos modos de fazer o cuidado em saúde.

Para que se promova esse pilar necessário à identificação e encaminhamento de práticas de violência, se faz necessário um acesso livre e desimpedido entre equipe de saúde e paciente, que no caso concreto foi prejudicado por condutas indevidas de militares do Exército Brasileiro no Hospital das Clínicas de Jataí (o qual, frise-se, é municipal, não se encontrando, portanto, sob gestão militar).

Presença em locais proibidos ao acesso do público, restrições de comunicação entre pacientes (recrutas) e equipe de atendimento, e até mesmo a intromissão do Coronel Comandante do 41º BIMtz no regular desenvolvimento das atividades da equipe de enfermagem, foram condutas registradas e que prejudicaram o estabelecimento de canais aptos a propiciar a análise, pela equipe de saúde, do contexto prévio aos quadros de rabdomiólise verificados.

Destaca-se a fala de Renata Rodrigues de Paula, enfermeira da sala de estabilização, em seu depoimento ao Ministério Público Federal, ressaltando a insistência de militar em permanecer em área restrita (sala de estabilização - semi-UTI) a pacientes e equipe de atendimento, bem como a restrição de comunicação imposta aos recrutas:

2 A cartilha pode ser acessada em http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Cartilha-Notifica%C3%A7%C3%B5es-de-Viol%C3%Aancias-Interpessoais-e-Autoprovocadas.pdf, e em sua parte de "Referências", promove indexação dos instrumentos normativos (legais e infralegais) que estruturam o SINAM.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **O tempo todo eles tinham um outro servidor do Exército com eles;** o tempo todo; **na sala de estabilização mesmo é um lugar que fica só paciente, não fica acompanhante, não fica mãe, pai, nada, e tinha um lá na parede do outro lado assim, o tempo todo; aí a gente falava que não podia ficar, e ele falava mas eu tenho ordens para ficar**; quando ele não tava lá, ele tava do lado de fora na porta, mas **o tempo todo, eles com pouca comunicação, sempre bem restritos** (00:07:39 a 00:08:11 - Pasta: 7_Reuniao_Renata_Pg_429 – Arquivo: Reunião Sra. Renata)

A presença em áreas restritas é também mencionada por Iolanda Ferreira da Silva, assistente social do Hospital das Clínicas, que também relatou em seu depoimento ao Ministério Público Federal a intervenção do Coronel comandante do 41ºBIMtz nas atividades desenvolvidas pela equipe de saúde:

> Quinta feira eu dei plantão a noite, foi pra mim um dos dias mais tensos; que aí eu trabalhei novamente; quinta feira dia 25, chegou muito militar; aí **eu me deparo em um certo momento com o Comandante no corredor; do quartel; coronel; eu conheço ele porque a mãe dele já ficou hospitalizada lá trinta dias; aí ele estava no corredor ligando para um dos médicos que também trabalha na nossa unidade, o Dr. Nader; e tava falando alto no telefone no corredor, chamando esse médico; é tipo assim: Dr. Nader vem aqui agora, porque esse pessoal aqui não consegue nem pulsionar uma veia**; aí eu parei assim, olhei tipo assim, tá falando da nossa unidade, mas não me dirigi a palavra a ele; continuei, **entrei na estabilização, tinha um militar lá; aí eu falei pras meninas, gente o que que tá acontecendo? (…) estabilização é uma semi uti, sala amarela; (…) ela é monitorada o tempo todo, se precisar entubar, já tá todos os aparelhos lá já prontos (…) é aquele paciente que requer mais cuidados, sabe; (…) sempre que os pacientes são dirigidos do quartel, vai acompanhado de um médico deles; aí eu entrei nessa sala; nessa sala só fica profissional da saúde**; aí eu entrei, abordei a equipe, que que tava acontecendo, que tanto tanto militar lá; aí as meninas falaram assim Iolanda realmente e nós temos que resolver isso aqui porque nós não estamos dando conta toda hora chega e eles chegam num estado que merece cuidado; **aí eu saí da sala e já dei de cara assim com o Nader (…) ele assim, conversando muito baixo, porque logo na frente estava o comandante, o coronel conversando com um médico;** (00:04:50 a 00:09:25 – Pasta: 3 DECLARAÇÃO IOLANDA PAG 23 – Arquivo: Declaração sra. Iolanda Ferreira da Silva)

A intromissão do Comandante do 41ºBIMtz nas atividades especializadas (em relação às quais não possui conhecimento técnico nem habilitação profissional) desenvolvidas em um espaço público (sobre o qual não possui atribuição

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

funcional) é mencionada por diferentes profissionais, em evento no qual o aludido militar procura determinar quais termômetros seria aptos ou não a serem utilizados pela equipe. Mencionam esse fato Renata Rodrigues de Paula, Silvana Quintino dos Santos e Selma Batista Cordeiro Silva e Borges:

> (...)assim, teve do, acho que do superior deles lá que falou do hospital, que os meninos estavam naquela situação porque a gente não colocava soro (…), **não sei bem quem era, era o Comando geral deles lá; não sei o nome dele; e falava que o hospital estava com os termômetros estragados, porque todos os militares que chegavam estavam dando febre, então era o termômetro da unidade que não prestava** (00:09:44 a 00:10:26 – Pasta: 7_Reuniao_Renata_Pg_429 – Arquivo: Reunião Sra. Renata)
>
> (...)
>
> Silvana: Aí falando disse que o coronel, comandante, não sei, tava falando que o termômetro, o nosso termômetro não tava certo, porque tava dando valores muito baixos e que o termômetro da casa dele era melhor que o da unidade hospitalar;
> Procurador: Mas isso a senhora não presenciou?
> Silvana: Não presenciei; é a conversa das colegas;
> Procurador: A senhora sabe quem presenciou?
> Silvana: O que eu sei é que foi a enfermeira Simone e a técnica Selma que presenciou, mas eu mesma não vi (00:08:56 a 00:09:44 - Pasta:11_Declaracao_Silvana_Pg_442 – Arquivo: Declaração Sra Silvana Quintina dos Santos)
>
> (…)
>
> Depois, a minha enfermeira que estava no plantão do dia pediu para mim olhar a temperatura de um; aí eu fui olhar, só que o termômetro não estava funcionando; **aí eu falei, aí eu falei pro coronel, não sei quem que é ele, aí eu falei que eu ia trocar, pegar outro aparelho que aquele lá não estava funcionando; aí ele falou pra mim que o aparelho do hospital não prestava e que o dele era melhor**(00:02:56 a 00:03:26 - Pasta: 24_Selma_Pg_563 – Arquivo: Selma Batista)

Longe de contribuir para qualquer melhoria do estado de saúde dos pacientes (os quais já encontravam-se regularmente assistidos), a postura interventiva dos militares do 41º BIMtz atrapalhou a rotina de atendimento e criou um ambiente que dificultou sobremaneira as possibilidades de estabelecimento de vínculos de confiança entre paciente e equipe de atendimento, necessários para a efetiva

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

verificação do contexto fático que conduziu ao quadro de rabdomiólise, a fim de se verificar seu eventual enquadramento na prática de maus tratos/tortura.

Ainda assim, um dos recrutas internados, ao acordar no hospital relatou um quadro de negativa de atendimento médico por parte do 41º BIMtz e de agressões. Em vez de uma resposta institucional adequada ao relato, o que se verificou nos dias seguintes foi um contexto de ilegal intimidação do recruta, conjuntamente à utilização de sindicância como ferramenta para constranger testemunhas civis.

B – Negativa de assistência médica e agressão

O recruta Vitor Junio Souza Cabral, um dos militares que deu entrada no Hospital das Clínicas de Jataí com rabdomiólise, ao iniciar à sua recuperação e acordar no centro médico, resolveu relatar o contexto no qual teria ocorrido o agravamento de seu quadro clínico, que resultou na necessidade de internação.

Em linhas gerais, o recruta relatou à sua mãe (Adreine Cabral), à enfermeira do hospital (Livia Maria de Souza Silva) e a militar do 41º BIMtz (Tenente Catarina, chefa da enfermaria do 41º BIMtz), que teria se sentido mal durante a instrução matinal e, ao relatar tal situação ao militar que acompanhava a instrução, teria sido agredido e negado a ele o atendimento médico, sendo determinado seu retorno à formação.

Destaca-se a seguir a fala de cada uma dessas testemunhas acerca do acontecido com Vitor Junio, a iniciar por Adreine Cabral:

> Mais ou menos esse horário, porque la eles perde mais ou menos, ele não tem muita noção de horário né, no mato assim. Mas ele acredita que seja mais ou menos nesse horário. 10, 10 e pouca da manhã. E ele disse que tava atrás, porque tem o que comanda na frente e o que comanda a traz. Disse que tava atrás, o Vitor. E na hora que tava atrás, **mas na sala de estabilização ele me falou só assim: não mãe, eu passei mal, falei pro soldado lá, ele tipo assim, levou assim: a não, você tá com frescura, sabe, levou tipo nesse sentido assim, e disse que deu dois chutes nele**

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

(00:08:38 a 00:12:19 – Pasta: 12_Sidnei_Adreine_Pg_459 – Arquivo: Sidnei e Adreine)

O mesmo relato foi presenciado pela enfermeira Livia Maria de Souza Silva:

"Mas o Vitor Junio quando acordou, ele havia, o pai dele quando chegou lá, falou que ele estava passando mal há duas semanas, que ele estava indo na UPA e o Vitor Junio quando acordou e a mãe dele estava lá, ele falou assim, mãe; eu perguntei pra ele que horas você comeu a última vez; se não me engano, ele disse que foi mais ou menos por volta de seis horas da manhã; cinco, seis horas da manhã; **aí ele falou mãe por volta de dez horas, nove horas, dez horas eu falei que eu estava me sentindo mal, ele só me deu um bicudão e me deixou lá; essas foram as palavras dele, que ele levou um bicudão; e desde então ele disse que não comeu mais"** (00:21:31 a 00:22:15 – Pasta: 10_Declaracao_Livia_Pg_440 – Arquivo: Declaração Sra Lívia Maria de Souza Silva)

Também corrobora a ocorrência de tal relato a fala da Tenente Catarina:

Procurador: A senhora estava presente quando o Vitor Junio acordou?
Catarina: Eu cheguei ele já estava acordado;
Procurador: E ele mencionou pra senhora a questão de chute?
Catarina: Porque eu cheguei e perguntei, conversei primeiro com o Jackson, que era o primeiro que estava ali e na cama do lado, pulava uma cama, tinha outra cama estava o Vitor Junio; a mãe dele, eu acho que era a mãe dele estava lá acompanhando ele também; (...) aí eu conversei com ele, falei como que ele tava, tava tudo bem, aí ele, perguntei que que aconteceu, falou não tenente, eu tinha, eu tinha ido pro campo, tava numa pista; eu falei qual que era a pista; a pista pra montar barraca; confecção de abrigo, que eles tem essas pistas todas para eles passarem; e na pista eu não senti muito bem de manhã, mas ou menos umas nova e pouco, sei lá, umas dez horas da manhã que ele falou; e ele tinha ido, tava na pista e falou para um militar da pista que ele não estava sentindo bem; **aí ele me relatou que o militar tinha falado para ele que não era nada e que ele podia voltar e continuar; aí nisso, a mãe dele que fez o relato do chute e falou assim que tinham, chutaram o meu filho; isso foi o que a mãe dele me relatou**; (...); perguntei se ele se recordava quem era o militar, ele **disse que só sabia que era um cabo da pista, aí falei tá, você não lembra quem era, ele falou não senhora, não lembro, tudo**;
Procurador: **Mas aí nesse momento ele teria então confirmado essa versão do chute então**?
Catarina: **Ele tinha, isso, nesse momento, ele falou que sim; depois que a mãe dele falou aí ele disse que levou o chute**; (...); aí o médico chegou, o Nader, foi fazer a avaliação dele, conversar com ele como que tava e a gente saiu; (…) esse foi o contato que eu tive com ele né e com a mãe dele nesse dia; (00:06:26 a 00:09:42 – Pasta: 20_Tanya_Pg_527 – Arquivo: Sra Tanya Catarina)

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Em depoimento ao Ministério Público Federal o recruta detalhou o ocorrido, quando após da comunicação ao militar que conduzia a instrução que se sentia mal, foi agredido com chutes para que entrasse em forma, em vez de ser conduzido a atendimento médico, inclusive disponível no campo onde eram realizados os treinamentos:

> Vitor: "Sim; Daí a gente fez a pista tranquilamente e como rotina a gente formou, ficou em forma com o pelotão e foi nessa hora, era por volta das dez e meia, onze horas;
> Procurador: Da manhã?
> Vitor: da manhã; comecei a passar mal, não estava me sentindo bem; foi na hora que eu levantei a mão, falei pro soldado que eu não estava me sentindo bem, que eu tava passando mal;
> Procurador: Esse soldado era um soldado que não era recruta, é isso? Era um soldado já engajado?
> Vitor: Antigo já;
> Procurador: Você se lembra o nome dele?
> Vitor: **Não, não consigo me lembrar o nome dele; e nesse momento ele me pediu para sair de forma e pra entrar em forma em último no pelotão**;
> Procurador: Esse soldado ele acompanhou toda essa pista?
> Vitor: Sim; (…)
> Procurador: Em pé, em forma, aí você levanta a mão; Vitor: **E eu falo pra ele que tava passando mal, que não estava me sentindo bem**;
> Procurador: que você estava sentindo na ocasião?;
> Vitor: **Eu não estava conseguindo andar, estava com fraqueza, estava com o corpo ruim, foi na hora que pedi pra ele; que eu falei que estava passando mal; ele pegou e mandou eu em entrar em forma por último no pelotão, atrás do pelotão**;
> Procurador: Porque aí o pelotão foi sair em fila indiana, foi isso?
> Vitor: É, nós andando em três;
> Procurador: Em forma mesmo?
> Vitor: Em forma mesmo;
> Procurador: Só que sem marchar, mas andando;
> Vitor: **É andando; aí foi na hora que ele me desferiu um chute na mochila, que eu dei de desequilibrar, e na hora que eu tava voltando meu corpo de novo ao normal ele me deu um chute na perna; e nesse momento ele gritou ainda, o próximo chute será uma voadora na cabeça**; **daí foi quando eu entrei em forma e tive que seguir até a base**;
> Procurador: Você ainda estava passando mal;
> Vitor: Tava"; (00:03:58 a 00:06:11 – Pasta: 14_Vitor_Junio_1_Pg_478 – Arquivo: Vitor Junio Souza Cabral_001)

Conforme já informado anteriormente, o relato da negativa de assistência médica foi levado aos superiores hierárquicos no quartel que, ao invés de

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

promoverem uma investigação que elucidasse os fatos, incorreram em desvio de finalidade e utilizaram a sindicância como forma de coação moral e intimidação de vítima e testemunhas.

C – Coação moral, intimidação e o desvio de finalidade – utilização da sindicância como ferramenta de perseguição

Quando da reapresentação ao 41º BIMtz após sua internação no Hospital das Clínicas de Jataí, o recruta Vitor Junio, foi chamado à sala do Comandante do 41ºBIMtz, ocasião na qual foi alvo de ofensas morais pelo Coronel Basílio:

> Procurador: o coronel te chamou, isso já nessa semana do vinte e nove pra falar sobre sua situação?
> Vitor: **foi; (...)falou que aquilo não era coisa de homem, que o que eu tava sentindo era bobeira minha, era coisa da minha cabeça, que aquele problema ia ser resolvido; que não tinha motivo de eu ficar na enfermaria**;
> Procurador: e isso que você já tinha um atestado médico;
> Vitor: já, tinha o atestado médico; e ele disse que era uma bobeira, que aquele problema ia ser resolvido;
> Procurador: que problema? só pra eu entender;
> Vitor: Da agressão; ele me perguntou também sobre a agressão, eu contei pra ele;
> Procurador: Alguma vez antes você já tinha sido chamado pro PC, Pavilhão de Comando né?
> Vitor: não, foi a primeira vez que eles me chamaram lá;
> Procurador: só pra eu entender mesmo, o tom dele era qual, era um tom?
> Vitor: a**gressivo, ele ficou exaltado**,
> Procurador: ficou exaltado?
> Vitor: ficou, ficou; **começou a dar tapa na mesa, pediu para mim sair da sala dele, que aquela situação, que eu tava chorando, que era para mim parar de chorar, que aquilo lá era coisa de mocinha, e daí começou a dar tapa na mesa, porque tinha um Capitão, tava eu, o Coronel e um Capitão; e ele falou que era pra me tirar da sala, porque ele já tinha ficado exaltado; que o que eu tava passando não era nada, era coisa de muie mesmo; que eu não tava tomando atitude de homem"** (00:15:45 a 00:18:19 - Pasta: 14_Vitor_Junio_1_Pg_478 – Arquivo: Vitor Junio Souza Cabral_001)

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

A existência dessa reunião entre recruta e Comandante é ratificada no depoimento do médico Nader Alziro Kazem Fares, conforme se destaca a seguir:

> Procurador: Senhor sabe se ele já tinha se reunido com o superior nesse período, acerca do ocorrido?
> Nader: Com certeza já, porque quando eu cheguei ele já estava na enfermaria, então já devia ter conversado com a Marina, com o Ricardo, e sempre no final; n**ós funcionamos como se fosse, a nossa, como posso explicar, a nossa conduta médica ela é feita só que assim, ela é sempre avaliada pelo Comandante; então assim, para ele ficar na enfermaria, a Marina deve ter falado pra ele que convinha ele ficar na enfermaria ou sei lá alguma dispensa que o Comandante que validou; então com certeza ele conversou com o Comandante**, com o capitão de companhia dele; (00:08:18 a 00:09:26 – Pasta: 23_Nader_2_Pg_531 – Arquivo: Nader Alziro_002)

O que poderia ser mais um ato individual e indevido do Comandante (de modo semelhante às intervenções realizadas no Hospital das Clínicas), se revelou inserido em um contexto intimidatório mais amplo, com o objetivo de macular o correto desenvolvimento da sindicância e de outras investigações instauradas relativamente aos fatos ocorridos durante o treinamento de campo.

Uma série de ilegalidades foram praticadas, voltadas para o insucesso de qualquer investigação, bem como para a intimidação e coação daqueles que poderiam auxiliar na investigação, configurando-se assim patente desvio de finalidade na condução da sindicância.

Essas ilegalidades passam por i) intimidação de testemunhas durante a tomada de depoimentos; ii) a oferta de "acertos" contrários à lei com vistas a encerrar a sindicância; iii) o constrangimento de médicos militares para que repassassem informações de membros da equipe de saúde do Hospital das Clínicas de Jataí; e iv) transferências administrativas de testemunha, com intuito intimidatório.

Quanto a situação de intimidação durante a tomada de depoimentos, merece destaque a negativa, por parte do condutor da sindicância –

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior – em aceitar a versão dos fatos conforme apresentado pela testemunha[3], **por intermédio da utilização de gritos, chutes na mesa e ordens para que a testemunha entrasse em confronto físico com o sindicante.** Destacam-se tais passagens da fala do recruta Vitor Junio (00:25:09 a 00:27:19 - Pasta: 14_Vitor_Junio_1_Pg_478 – Arquivo: Vitor Junio Souza Cabral_001):

> Vitor: "o Capitão da CFS ele que tá trabalhando como sindicante; (...) daí me avisaram que eu ia ter que fazer o primeiro depoimento né, **como testemunha e nesse dia eu fui testemunhar; e em todo momento ele gritava comigo, ele queria forçar eu falar os trem, eu respondia de uma maneira, ele queria que eu falasse de outra; ele perguntava cinco vezes gritando**;
> Procurador: o que que ele perguntava gritando?
> Vitor: perguntava foi um chute mesmo;
> Procurador: E aí você respondia o que?
> Vitor: respondia sim senhor; falava assim: **você tem certeza que foi chute e eu sim senhor; ele começava a dar chute na mesa; dar chute nos trem; falando chute é isso; chute é isso aqui; tem certeza que é chute; ficava tentando mudar; perguntava até dez vezes tentando mudar**;
> Procurador: e aí ele levantava e chutava a mesa na sua frente?
> Vitor: **chutava; ele, teve uma hora que ele mandou eu levantar e falou assim agora num to mandando não, to obrigando você me chutar; ele queria que eu chutasse ele de qualquer maneira**;
> Procurador: ele ordenou que você chutasse ele?;
> Vitor: sim;
> Procurador: e ele registrou isso no termo de depoimento, essas constantes repetições da pergunta? Vitor: Não;
> Procurador: e como é que você se sentia nesse contexto?
> Vitor: **eu fiquei com medo; ali naquela situação ali, eu fiquei com medo, eu saí até ruim de lá; a forma que ele tava me tratando ali"**;

Para além das intimidações cometidas pelo militar responsável pela sindicância, o recruta ainda relatou que teria sido realizada oferta ilegal pelo seu Comandante de Pelotão – Capitão Cândido. A oferta consistiria em uma troca de versão no depoimento a fim de extinguir a investigação, sendo oferecia como retribuição a dispensa do serviço militar. Nas palavras do recruta:

> Procurador: dia dez de maio o Capitão Cândido te chama a sala para conversar; conversar o quê?
> Vitor: Ele faz uns desenhos no papel lá e fala que nenhuma das direção teria como de eu ser dispensado do quartel; ele fala que a única maneira de eu ser

3 Ressalta-se que, apesar de parte dessa narrativa de intimidação já ter sido apresentada nos autos do Processo n. 1000636-69.2019.4.01.3507 (Tutela Cautelar Antecedente), sua repetição se faz necessária para a demonstração do mosaico de intimidações institucionalmente promovidas em face das testemunhas.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> dispensado era se eu fosse, se eu fugisse do quartel, se eu tomasse, se eu num voltasse mais, sabe?
> Procurador: Deserção?
> Vitor: deserção; (...) é, ele faz uns desenhos no papel e me mostra as maneiras de sair; **daí ele fala tem uma maneira de você sair, se você sentir, se você alegar que não foi um chute, com o máximo vinte dias eu posso conversar com o coronel, daí como você disse na primeira sindicância que era um chute e na segunda se você falar que não é, vão te contradizer; e nessa contradição eu ia ficar como mentiroso; daí isso no quartel era como se fosse crime; daí ele falou que ia conversar com o Coronel pra ele me deixar vinte dias só preso na Companhia e não preso, lá de boa, ele falou, depois iam me dar minha reservista, pra mim ser dispensado do quartel**; **daí ele falou isso, e falou que segunda feira, segunda não, dia 14, era para eu chegar lá mais cedo, que ele ia me dizer, me informar o que eu tinha falar mais ou menos na sindicância para isso; para ele me dar a dispensa para eu ir embora**;
> Procurador: então ele falou que se você desdissesse o que disse;
> Vitor: ele me dava a dispensa; (...) falou que essa era a maneira mais fácil, que ele queria me ajudar;
> Procurador: ele queria te ajudar?
> Vitor: sim;
> Procurador: falando pra você cometer uma prática que é criminosa;
> Vitor: sim;" (00:34:08 a 00:36:21 - Pasta: 14_Vitor_Junio_1_Pg_478 – Arquivo: Vitor Junio Souza Cabral_001)

Deve-se ressaltar que os elementos de prova das práticas intimidatórias não se limitam a alegação testemunhal do recruta, tendo sido corroborados por áudio gravado unilateralmente pela testemunha Adreine Parreira Cabral (mãe do recruta Vitor Junio) durante a tomada de seu depoimento no âmbito da sindicância conduzida pelo 41º BIMtz.

O áudio corrobora a prática de sucessivos atos intimidatórios por parte da autoridade sindicante por ocasião da tomada de depoimentos no processo administrativo em questão, até mesmo com a formulação de perguntas desconectadas dos fatos objetos de apuração, visando intimidar e ridicularizar a testemunha, configurando assim, absoluto desvio de finalidade na condução de processo administrativo (sindicância) e violação dos princípios vetores do devido processo legal.

Consigne-se que diversas passagens estranhas ao objeto da sindicância (que seria a apuração de agressões durante atividade de campo) e dotadas de viés intimidatório foram praticadas, destacando-se a título exemplificativo: *"a*

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

senhora procurou a imprensa para ela contar?"; *"como que imprensa chegou la?"*; *"a senhora concedeu alguma entrevista?"*; *"a senhora serviu o quartel?*"; *"a senhora procurou o Ministério Público"?; "qual o nome dele?"* podem ser comprovadas a partir do áudio em comento (Pasta: 17_Voz_Pg_480 – Arquivo: Voz_190514_001.3gp).

Em virtude da extensão da peça, destacam-se alguns trechos que deixam claro que a sindicância foi utilizada como instrumento de coação e intimidação, pretendendo não investigar os fatos, mas constranger e desestimular aqueles que levaram os fatos ocorridos aos veículos de imprensa e órgãos de fiscalização e controle. Nessa linha, a fim de facilitar a narrativa das intimidações promovidas pelo sindicante, apresentam-se as passagens estruturadas em blocos (Pasta: 17_Voz_Pg_480 – Arquivo: Voz_190514_001.3gp):

BLOCO I – Sindicante indaga sobre informações relacionadas à mídia, ignorando aquelas relacionadas a agressão

> **Período: 00:17:00 a 00:18:00**
> Sindicante: "**A Senhora procurou a imprensa para ela contar**?"
> Adreine: "Não."
> Sindicante: **"Como que a imprensa chegou lá?"**
> Adreine: "Alguém chamou a imprensa"
> Sindicante: "**Quem você acha que chamou a imprensa?"**
> Adreine: "Quem que eu acho? Eu não sei. Ou pode ter sido algum funcionário do hospital ou pode ter sido um dos pais."
> Sindicante: **"A Senhora não foi?"**
> Adreine: "Eu não fui"
> Sindicante: "**E o senhor?"**
> Sidnei: "Não"
> Adreine: "Ai como é que apareceu lá na sexta-feira, eu tava no hospital quarta, fiquei quinta, sexta chegou os pais e então eles apareceram"; "Ficou parecendo que tinha sido eu, mas não foi";
>
> **Período: 00:18:01-00:18:40**
> Sindicante: **"A Senhora concedeu alguma entrevista?"**
> Adreine: "Pra mídia?"
> Sindicante**: "É"**
> Adreine: "Não. Ele chamou todos os pais que estavam lá, queria falar com todos os pais, foi nas duas primeiras, depois eles foram na porta comigo e eu fui lá e falei com eles, que não daria entrevista porque eu não queria ficar expondo Vitor, o que é ruim ficar expondo Vitor, por isso que eu não ia dar entrevista, por ele"

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Período: 00:20:11-00:21:05
Sindicante: "**Tá. Aquela que aparece na televisão, a Senhora viu a entrevista? A senhora viu?"**
Adreine: "Eu vi"
Sindicante: **"Aquela que aparece o rosto dela foi a que a Senhora indicou? A outra mãe"**
Adreine: "Não, a aquela que aparece o rosto foi a primeira a sair. Acho que foi a primeira que deu a entrevista, eu acredito né. Porque ela foi lá primeiro e depois foi a outra. Eu acho que foi a primeira que deu a entrevista".
Sindicante: **"Ai tem uma que da entrevista, só que não aparece o rosto"**
Adreine: "Aham. E que todo mundo achou que fui eu."
Sindicante: "**Essa que chamou a imprensa?"**
Adreine: "Não sei. Eu não sei."
Sindicante: "Agora Shirley(ou nome parecido) a **Senhora acha que foi ela?"**
Adreine: "Claro que foi ela? Não sei. Não sei se ela chamou"

Período: 00:21:10-00:23:00
Adreine: "No que isso interfere? No que interfere chamar a imprensa?"
Sindicante: **"A gente quer saber porque que não foi falar com [inaudível]"**
Adreine: "Eu quero saber porque que parece que a gente fez as coisas erradas

Período: 00:23:01-00:27:09
Sindicante: "Tá bom. Vou falar a partir da minha visão com o capitão 15, não [inaudível]. **Em 2017, eu fui [inaudível] nesse batalhão por causa de trote, não sei se a Senhora viu na imprensa, eu jogando areia na cara de um soldado, repercutiu, amarrando soldado fardado, repercutiu muito forte na mídia e acabou manchando o nome do exército e nome do batalhão (….) Ai aconteceu alguma coisa, que o filho da Senhora tá relatando que houve agressão e ai a gente tem que apurar. E a gente tem que descobrir quem é. E ai eu tive que ouvir o filho da Senhora pra ele me explicar o que aconteceu** (...)

BLOCO II - Sindicante remete à agressão física como forma de solucionar questões, de modo semelhante ao que já havia praticado ao ordenar que o recruta Vitor Junio, em seu depoimento, o chutasse, com intuito intimidatório - **"É descer a porrada, isso é instinto de homem"**. Além disso, debocha da testemunha, alegando que não teriam conhecimento do serviço militar para falar sobre as práticas ocorridas. Junto a isso, alega que a testemunha não teria presenciado os fatos e, ainda assim, de maneira contraditória e com cunho vexatório, reiteradamente sustenta que ela estaria se manifestando sobre algo que não teria visto.

Período: 00:30:37-00:32:39

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Sindicante: **"Agora vou falar como um homem, como eu falei hoje com o marido da senhora e com a senhora, se eu tomo um chute de alguém, o meu instinto é virar pra acertar um chute ao meio, é descer a porrada, isso é instinto de homem**".
Adreine: "Se o senhor estando nas condições de fazer isso você faz, se você não tiver condição de fazer isso você não faz, se você tiver com medo"
Sindicante: **"O senhor serviu o quartel?"**
Sidnei: "Não, na hora eu sofri um acidente"
Sindicante: **"A senhora serviu o quartel?"**
Adreine: "Não".
Sindicante: "Eu estou há 16 anos no exército, todo treinamento que o seu filho fez, eu fiz. Ele fez. Todo mundo fez. Todo mundo sabe. Todo mundo sabe o que seu filho passou, como todos os outros passaram. Você vê um cara tomando um chute, não pode fazer nenhuma regalia, mas que olharia e gravaria o rosto, gravaria. E além do que, além do que, a distância lá de uma (inaudível), até a base do acampamento, dá 3 quilômetros, por volta de 3 quilômetros. **A senhora acredita que ele não andaria 3 quilômetros, andando, correndo vagar, daria entorno de 30 a 40 minutos esse deslocamento, um camarada tomasse um chute, durante esse deslocamento, ele não procuraria saber realmente quem deu um chute nele**."

Período: 00:32:40-00:33:54
Sindicante: "Tudo bem"
Adreine: "E assim, se alguém, se alguém não viu eu não sei, se, porque como que vai fazer, se alguém viu, se alguém não viu eu não sei, eu to segura, eu to tranquila, eu to confiante que eu sei o que aconteceu, quanto a isso aí eu não tenho medo nenhum, aconteceu".
Sindicante: "**Pois é, a Senhora não pode falar isso, porque a Senhora não viu**"
Adreine: "Aconteceu porque eu sei, eu confio, eu acredito"
Sindicante: "Isso, não viu"
Adreine: "Eu acredito"
Sindicante: **"A senhora acredita porque é filho da Senhora**
Adreine: "Ninguém faz isso, ninguém vai fazer uma mentira dessa, em um lugar desse, sabendo o que pode acontecer, se falando a verdade tá acontecendo isso tudo, quem vai fazer uma mentira dessa, com uma pessoa que ele nunca viu na vida."
Sindicante: "Tudo bem"
Adreine: "Uma coisa que ele nunca viu na vida, uma coisa que ele nunca viu"
Sindicante: "**A Senhora, o Senhor, tá falando isso porque são pais, eu compreendo afirmativamente, vão defender seu filho de qualquer coisa né. Se um dia, eu roubar, matar a minha esposa, a minha mãe vai me proteger**"
Adreine: "Tá. E o que nós tem a ganhar?"
Sindicante: "Han?
Adreine: "O que nós tem a ganhar? O que nós tem a ganhar com essa mentira?"

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

BLOCO III – A fim de constranger a testemunha, o sindicante tenta desmerecer as intenções do filho da testemunha em comunicar o fato, traçando paralelos confusos e sem fundamento com o caso anterior de tortura praticado no 41ºBIMtz e objeto da ACP nº. 1000041-07.2018.4.01.3507:

> **Período: 00:33:55-00:34:55**
> Sindicante: "**O camarada que no ano passado, no ano de 2017, ele perdeu 15 mil pro exercito, e foi provado que não tinha nada a ver. Eu não estou falando que o Senhor, que a Senhora, vai mexer com ação contra o exército, não sei o que e tal, tal, tal**"
> Adreine: "Mas vocês vão combinar, se nós tem a ganhar, nós dois têm a perder"
> Sindicante: "**Eu não tenho que combinar nada com a Senhora, só tenho que apurar fatos**."
> Adreine: "Pois é, é isso, mas é isso que eu to falando, isso que eu to falando. Se nós temos a ganhar, então vocês tem a perder. Não temos a ganhar, intenção de ganhar dinheiro"
> Sidnei: "Arbitrar contra o Senhor"
> Sindicante: "**Tudo bem. Não to imputando isso a vocês, to falando que exige caráter, como eu falei o cara pediu 15 milhões**"
> Sidnei: "Pois é, mas uma coisa não tem nada a ver com a outra".
> Sindicante: "Tudo bem, mas eu to falando pessoalmente"
> Adreine: "Olha"
> Sindicante: "**Não espera aí que eu to falando, eu to falando**".
> Adreine: "Então tá."
> Sindicante: **"Ok?**"
> Adreine: "Pode falar".

BLOCO IV – Sindicante inverte o papel da própria sindicância e da pessoa que apresentou o fato a ser investigado. Sustenta, em tom agressivo e acusatório, que caberia ao recruta provar os fatos, e não à sindicância apurar e verificar a procedência do relato.

> **Período: 00:34:56-00:38:21**
> Sindicante: "**O filho da Senhora, ele relatou um caso, que não consegue provar**."
> Adreine: "Ele não vai provar. Eu falei meu filho fala a verdade, fala a verdade, fala o que aconteceu"
> Sindicante: "**Então, como a Senhora falou que, a que o estado mental dele durante o deslocamento, [inaudível], será que também no momento lá, olha eu não estou afirmando, estou levantando provas, será também que alguém esbarrou nele e ele achou que tomou um chute**."
> Adreine: "Não"
> Sidnei: "Nunca"

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Sindicante: "**Porque nesse momento ele estava lúcido e no deslocamento de lá pra cá ele não tava lucido**?"
Adreine: "Mas eu não falei que ele não estava lucido, eu não falei que ele não estava lucido"
[inaudível] falando todos ao mesmo tempo
Sindicante: "**O Senhor não concorda comigo que, quando leva um chute, andar 3 quilômetros, o camarada ali do seu lado, você não olhar pra pessoa?"**
Sidnei: "Não uai, as vezes fica com medo [inaudível]"
Adreine: "O medo é o mesmo"
Sindicante: "**Tudo que o seu filho já passou, eu já passei**";
Adreine: "Eu acho que não"
Sidnei: "O Senhor não foi chutado nem nada"
Sindicante: "Não?"
Sidnei: "Não foi, o Senhor não foi treinado assim, quebrei braço, quebrei perna [inaudível] áudio muito baixo"
Adreine: "Posso falar? Sabe porque eu induzi o Vitor a falar? Porque eu tentei meu filho, sabe porque? Porque meu filho quase morreu, por omissão de socorro do soldado, porque o soldado podia ter dado o socorro pra ele aquela hora. Meu filho chegou no hospital, quase que entrou em coma, com hipotermia, hipoglicemia, a enfermeira e mais as médicas ficou..." foi interrompida
Sindicante: "**Ah Senhora [inaudível], soldado nenhum aqui é técnico de enfermagem, enfermeiro, médico**"
Adreine: "Han?"
Sindicante: "Ele foi pra base, na base, na base ele chegou e contou para a enfermeira, ai nesse momento, quando chega na base, como a gente é de companhia, o pessoal alguém tá passando mal?"
Adreine: "Foi, eu perguntei isso pra ele, porque você não falou, isso ai eu perguntei pra ele, porque você não falou meu filho, só que ele falou mãe na hora que eu voltei eu sentei eu senti aquela melhora, aquela melhora passageira"
Sindicante: "O eu não estou aqui para julgar nada, eu estou aqui para apurar fatos"
Adreine: "Tá"
Sindicante: "Para apurar fatos, né"
Adreine: "Eu sei"

BLOCO V – Novamente desviando da finalidade de apurar os fatos relacionados à agressão, o depoente procura mapear a conduta da depoente em relação aos órgãos de fiscalização e controle, bem como junto às outras mães de recrutas. Novamente a sindicância é utilizada não para esclarecer os fatos da agressão, mas para intimidar e constranger.

Período: 00:46:53-00:49:09
Sindicante: "**A Senhora procurou o Ministério Público**?"
Adreine: "Ontem, eu procurei"
Sindicante: "**Antes não?**"

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Adreine: "Antes não. Inclusive eu cheguei lá, o próprio Ministério Público tava me aguardando"
Sindicante: "**Qual o nome dele?**"
Adreine: "Wallace, Wallit, ele sabia do caso, ele sabia tudo, prontuário de visita tava lá."
Sindicante: **"Wallace?"**
Adreine: "[inaudível] esse nome né. É muita coisa pra guardar na cabeça"
Sindicante: **"A Senhora é, pessoalmente, informou outra pessoa na agressão do [inaudível]**"
Adreine: "Outra pessoa como se fala, assim, foi outra pessoa quando quartel lá, fazer levantamento, que identificou como tenente, não sei, mas o nome, ele tava assim [inaudível] familiar".

Sindicante: [incompreensível]; "**E a senhora comentou com a mãe de alguém sobre o fato**".
Adreine: "sobre o fato?"
Sindicante: "é"
Adreine: "Comentei, comentei com a mãe de alguém."
Sindicante: "Ana Lúcia"
Adreine: "Não sei o nome"; "Não importa o nome."

Período 00:49:10-00:52:12

Sindicante: "**Não importa, pra senhora não importa, mas pra mim importa**."
Adreine: "Porquê importa? Porque pra mim é como se eu estivesse entregando a pessoa que não tem nada comigo".
Sindicante: **"A Senhora ta esclarecendo os fatos, fala o que aconteceu, fala o que aconteceu**."
Sindicante: "**Lá em Rio Verde, a mãe do soldado, soldado [incompreensível], ele só tinha machucado a mão, [incompreensível] alguém ligou pra mãe dele lá em Rio Verde, não foi do quartel, falando que ele tinha sido agredido, no batalhão, a mãe mora num setor pobre de Rio Verde, de madrugada, saiu desesperada de Rio Verde, [incompreensível], ligou aqui no hospital [incompreensível]**"
Adreine: "E eu [incompreensível] muitas pessoas."
Sindicante e Sidnei falando juntos, [incompreensível]
Sindicante: "**Ligou lá, fez um transtorno desnecessário."**
Sindicante: **"Entendeu?"; "Eu não tô falando aqui pro senhor para senhora, eu não tô falando que o Vitor veio e mentiu ou não mentiu, mas é que existe gente de má índole que inventa história pra ganhar dinheiro**."

O áudio é contundente em ratificar as informações prestadas pelas demais testemunhas, que o processo administrativo em vez de se preocupar com a elucidação de fatos foi utilizado para constranger, intimidar e desestimular que civis e militares procurassem mídia e Ministério Público, a pretexto de não "manchar a imagem do batalhão" - conforme mencionado pelo sindicante.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

É necessário frisar a gravidade presente no fato de os atos intimidatórios não terem se limitado aos militares lotados no 41º BIMtz(o que é por si só ilegal), mas atingiu também civis, a exemplo da já mencionada testemunha Andreine Souza, bem como a testemunha Iolanda Ferreira da Silva.

Em 15 de maio de 2019 a assistente social do Hospital das Clínicas de Jataí, Iolanda Ferreira da Silva, entrou em contato com o Ministério Público Federal, relatando estar preocupada com a informação de que militares do 41º BIMtz estariam abordando pessoas próximas a ela atrás de informações pessoais acerca dela. Corroborando tal relato, encaminhou a essa Procuradoria captura de tela de sua conta no aplicativo Whatsapp, no qual constava conversa com a médica Marina Canciano (médica militar e também do Hospital das Clínicas), a qual informava que haveria "***um capitão no meu pé e do Nader querendo sua foto e seu contato, Acredita***". Colaciona-se abaixo a mencionada captura de tela:

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

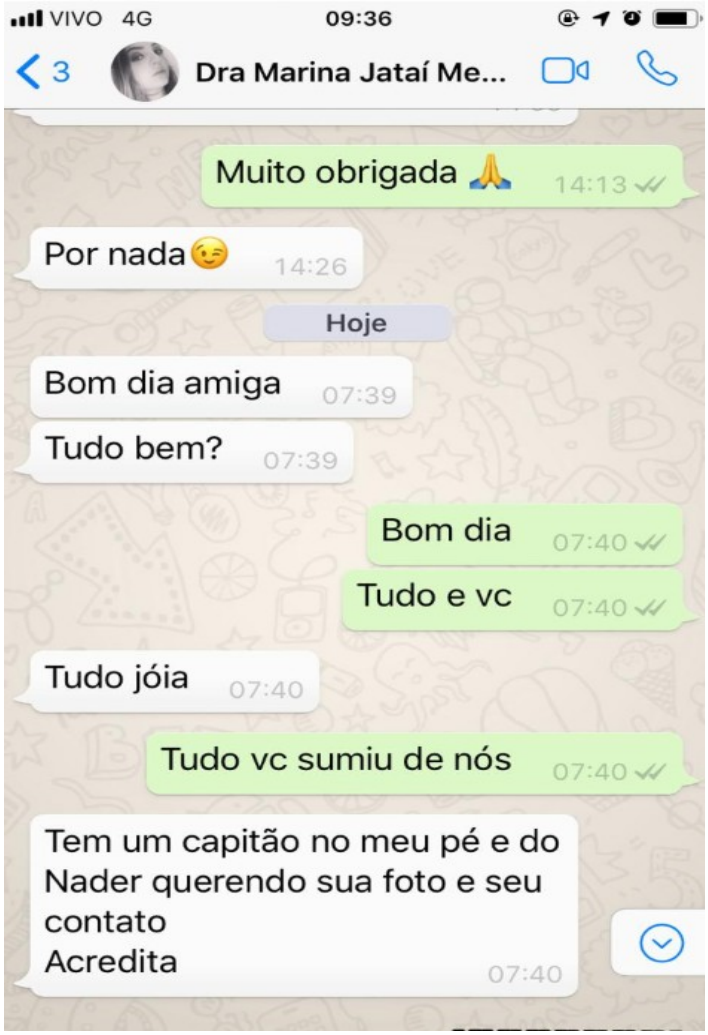

A situação de busca por informações pessoais de servidora da equipe de saúde foge do usual, na medida em que há meios formais e legais de obter tais informações. Ainda assim, causa estranhamento o interesse em elementos de identificação pessoal (foto) que não são necessários para a elucidação dos fatos que poderiam ser objeto de sindicância.

Em conjunto com os demais elementos probatórios presentes nos autos, o que resta claro é a configuração de uma rede de intimidação e coação voltada não para a elucidação de fatos, mas para o constrangimento em tom retaliatório das pessoas que possam ter levado ao conhecimento da imprensa e do MPF as condutas de maus tratos.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Corrobora essa conjuntura o segundo depoimento prestado em 21.5.2019, perante o Ministério Público Federal da médica Marina Scatolin Canciano (que atua como médica militar e também como médica do Hospital das Clínicas de Jataí), em que confirma a insistência de Capitão do Exército Brasileiro em obter dados pessoais de assistente social do Hospital das Clínicas de Jataí, e explica de modo detalhado como se deu tal abordagem (Pasta: 21_Marina_Pg_529 – Arquivo: Marina Scatolin):

> Procurador: **Na ocasião foi perguntado para senhora alguma coisa sobre membros da equipe de saúde do Hospital das Clínicas? Contato, telefone, fotos, algo assim foi perguntado para a senhora nessa ocasião**?
> Marina: Não senhor;
> Procurador: **Nem posteriormente**?
> Marina: **Sim senhor**;
> Procurador: **Como se deu isso? Quem perguntou para a senhora?**
> Marina: É, eu fui no quartel, quando eu estava estacionando, na minha chegada no quartel, não me recordo o dia especificamente, foi num desses dias dessas semanas desde o campo para cá (…);
> Procurador: Essa abordagem se deu depois do depoimento da senhora aqui ou antes?
> Marina: **Depois. É eu fui, quando eu estava chegando no quartel para o expediente da manhã, um capitão me abordou pedindo o contato da secretária, da assistente social, na verdade, do Hospital das Clínicas**;
> Procurador: **Qual capitão**?
> Marina: **Capitão Garcês; ele já havia me pedido o contato e eu tinha deixado passar, tava, tava tentando ver se ele esquecia né; e nessa ocasião, ele falou que ah (…) foi depois que isso tudo começou, essa situação de sair na televisão, a investigação; mas eu não vou saber precisar pro senhor; ele só me pediu se eu tinha o contato da Iolanda, que é a assistente social, e eu falei que tinha**;
> Procurador: a senhora falou que tinha na segunda vez ou na primeira?
> Marina: Eu falei nessa ocasião; (…) Ele já havia me pedido anteriormente e eu falei ah depois eu passo e fui deixando;
> Procurador: Mas anteriormente ele já havia pedido especificamente dessa assistente social ou tinha pedido de maneira genérica; assim, ah você tem o contato do pessoal lá?
> Marina: Dela, especificamente;
> Procurador: E ele explicou porque seria ela especificamente pra senhora, porque assim, é uma situação que normalmente pedidos desse tipo são feitos por ofício pra direção do hospital né?
> Marina: I**sso; é, pelo meu entendimento, não sei se eu estou falando algo justo ou injusto, mas pelo meu entendimento, ela é vista como quem está a frente das denúncias**;
> Procurador: ela é vista por quem?
> Marina: **Pelo capitão Garcês no caso**;
> (00:06:53 a 00:11:10)
>
> Marina: **Na abordagem do estacionamento, eu acredito que tenha sido pelo motivo de ter sido divulgado uma nota pelo hospital de uma**

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

quantidade de internados e pelos registros do quartel ter sido uma quantidade menor; eu acredito que seja por isso; (00:11:48 a 00:12:09)

Marina: **A primeira abordagem dele foi antes da minha reunião com o senhor; a primeira vez que ele me pediu o contato dela; e a segunda vez foi depois da nossa reunião** (00:13:36 a 00:13:49)

Marina: **Ele só me pediu se eu teria o contato da Iolanda; daí eu falei que tinha; aí ele queria ver a foto dela do whatsapp**;
Procurador: Por que? Ele mencionou?
Marina: Não disse; **eu mostrei a foto pra ele e depois ele pediu se eu poderia compartilhar o contato dela pra ele no whatsapp e eu falei que sim senhor, que mais tarde eu mandaria e novamente eu tentei esperar que ele esquecesse disso**;
Procurador: E ele esqueceu? Ele procurou a senhora uma terceira vez?
Marina: **Não senhor, no mesmo dia ele me mandou uma mensagem no whatsapp cobrando que eu passasse o contato para ele**;
Procurador: (…) **Nesse momento em que houve esse pedido do capitão pela terceira vez né que a senhora mencionou no mesmo dia pelo whatsapp foi num tom de ordem, de cobrança**?
Marina: **Eu encarei dessa forma**;
Procurador: Até porque ele é superior hierárquico da senhora?
Marina: Sim senhor; (00:17:40 a 00:18:07)

Marina: **Não repassei o contato dela pra ele; eu falei pra ele que ela não havia autorizado que eu compartilhasse o contato e que se ele tivesse qualquer coisa para conversar com ela, que ela estaria aguardando ele no Hospital das Clínicas na sala dela, da assistência social**;
Procurador: **E houve alguma resposta dele quanto a isso**?
Marina: **Ele pediu para ter uma conversa comigo na sala dele nesse dia**;
Procurador: E o que que aconteceu nessa conversa?
Marina: Não, assim, ele mais tentou se explicar o motivo de ter feito esse pedido né, e **demonstrou um pouco de insatisfação por eu ter pedido autorização dela pra compartilhar o contato dela com ele**;
Procurador: Como ele demonstrou insatisfação?
Marina: Ele disse que ele não esperava que eu tivesse ido falar pra ela que houve essa nossa conversa;
Procurador: Por quê? Ele mencionou porque?
Marina: Não sei dizer mas pelo que eu entendi por ser um assunto de dentro do quartel que seria uma coisa que teria que ficar ali dentro; e daí eu me expliquei pra ele que na minha posição da mesma forma que eu não me acho no direito de compartilhar o contato dele com qualquer pessoa que me peça, eu encarava como verdadeiro o contrário; que eu não posso compartilhar o contato dela com outras pessoas, da mesma forma que eu não gosto que compartilhem o meu contato com outras pessoas sem a minha autorização;
Procurador: **E nesse dia a senhora se sentiu intimidada, constrangida, incomodada**?
Marina: S**im senhor; eu até expressei pro capitão que esse tipo de situação por eu trabalhar nos dois estabelecimentos, que eu não via com bons olhos, como eu já disse pro senhor, que, falando no popular, ficava**

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **parecendo que eu estava de leva e traz e que eu me sentia acuada com esse tipo de pedido dele**;
> Procurador: A senhora disse que ele também foi se explicar o porquê no dia do pedido, o que que ele explicou, o que que ele falou pra senhora, a senhora se recorda?
> Marina: Nessa reunião?
> Procurador: É
> Marina: **Não, ele só queria ter conhecimento de quem era pelo que ele me disse**;
> (00:18:19 a 00:20:45)

Narrativa idêntica foi apresentada durante o depoimento prestado pelo também médico militar e do HC Nader Alziro (Pasta: 23_Nader_2_Pg_531– Arquivo: Nader Alziro_002):

> Procurador: **E nenhum militar procurou o senhor querendo saber nome, foto ou informação de pessoa da equipe de saúde do Hospital das Clínicas**?
> Nader: Não, é**, um militar me procurou querendo saber nome de pessoas que pudessem estar é no hospital envolvidas né, com as queixas, até mesmo para, a conversa que teve foi para conversar sobre, sobre os eventos que aconteceram**;
> Procurador: O senhor sabe o nome desse militar?
> Nader: Sei o sobrenome;
> Procurador: O nome de guerra ne?
> Nader: Ahan, que e o Garcês;
> Procurador: Ele é tenente, capitão?
> Nader: Capitão;
> (00:11:40 a 00:12:25)

Novamente se verifica que o objetivo não é investigar a ocorrência ou não dos fatos de suposta agressão, mas identificar civil que teria procurado imprensa e Ministério Público, constrangendo a médica militar a fazer papel de "leva e traz"(sic), extrapolando os limites de qualquer sindicância e das próprias atribuições do Exército Brasileiro.

De modo contínuo a esse constrangimento, verificou-se um crescente de atos intimidatórios em face do recruta Vitor Junio. Como já demostrado na peça, em 15.5.2019, ele relatou o contexto de intimidações. Como já apontado na ação cautelar, o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº. 3, com o objetivo de que o recruta fosse afastado das atividades do quartel, adotando solução

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

apontada pelo próprio Comando Militar do Planalto no caso de tortura objeto da ACP nº. 1000041-07.2018.4.01.3507.

Na mesma ocasião também foi exarada a Recomendação nº. 4, que informava ao 41º BIMtz e ao Comando Militar do Planalto a existência de irregularidades na condução da sindicância e recomendava sua anulação, o afastamento do Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior da condução dos trabalhos, bem como o refazimento de etapas da sindicância, de modo a evitar coações. Colaciona-se abaixo o trecho da recomendação:

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

devem respeitar os pressupostos de legitimidade e legalidade, ao passo que um ato que desatenda esse paradigma deve ser invalidado pela administração (art. 53 da Lei nº. 9.748/99);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, ao 41° BIMtz e ao Comando Militar do Planalto que:

a) Adotem de imediato as medidas administrativas necessárias para determinar a anulação da sindicância instaurada pelo primeiro recomendado por meio da Portaria nº. 41 de 29 de abril de 2019;

b) Adotem de imediato as medidas administrativas necessárias para determinar o afastamento do atual responsável pela sindicância – Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior – e a nomeação de novo sindicante;

c) Adotem de imediato as medidas administrativas necessárias para determinar que todas as oitivas de testemunhas (militares, familiares do ofendido, profissionais da área da saúde) e ofendidos sejam gravadas e realizadas tão somente na presença de advogado, a partir de escolha das próprias testemunhas ou a partir de lista de profissionais aptos para tal atuação, a ser informada pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás.

II – FIXAR o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, devendo a resposta ser enviada na primeira oportunidade por meio eletrônico para o e-mail prgo-prmrioverde-

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Em resposta datada de 20 de maio de 2019, o Comando Militar do Planalto informou que não acataria a Recomendação n. 3 (afastamento do recruta Vitor Junio) e, ainda, que não promoveria o afastamento do Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior, não anularia a sindicância e não repetiria os atos já praticados sem gravação. Em adição, informa-se que até a presente data não houve o encaminhamento, por parte do Exército Brasileiro, dos documentos pertinentes aos atos já praticados no âmbito da sindicância, razão pela qual não se encontram anexados aos autos.

Quando do envio da documentação o MPF promoverá a juntada aos autos, sem prejuízo da adoção das medidas de responsabilização previstas no artigo 10, da Lei n. 7.347/85.

Colaciona-se a seguir a resposta do Comando Militar do Planalto acerca das Recomendações nº. 3 e nº. 4:

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
AV. DO EXÉRCITO, S/Nº, 3º ANDAR – SMU
CEP: 70.630-903 FONE (61) 2035-2074

Of. nº 011-Asse Ap As Jurd/CMP
EB: 64275.004718/2019-46

Brasília-DF, 20 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República
Ministério Público Federal
Av. Presidente Vargas, nº 266
Bairro Jardim Marconal, Rio Verde/GO

Assunto: **Recomendação nº 4, de 17 de maio de 2019**
Referência: Ofício nº 416/2019/MPF/RVD/GO/JLRM, de 17 de maio de 2019

Ilmo Sr. Procurador,

1. Este Comando Militar de Área recebeu o Ofício nº 409/2019/MPF/RVD/GO/JLRM, de 15 de maio de 2019, que encaminhou a Recomendação nº 3, bem como o Ofício nº 416/2019/MPF/RVD/GO/JLRM, de 17 de maio de 2019, que encaminhou a Recomendação nº 4, todos no interesse da instrução do IC nº 1.18.003.000167/2019-79.

2. Acerca da Recomendação nº 4, este Comando decidiu pelo seu acolhimento parcial, tendo determinado ao Comandante do 41º BI Mtz que tome as providências para que, a partir de agora, as oitivas de todas as testemunhas e eventuais ofendidos sejam gravadas e realizadas na presença de advogado. Informo ainda que será franqueada a participação de representante do MPF em todos os atos, caso seja do interesse de V Sª.

3. No que diz respeito às demais providências recomendadas, solicito a remessa dos elementos concretos, constantes do IC nº 1.18.003.000167/2019-79, da prática de atos de

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

intimidação, coação e constrangimento das vítimas e/ou testemunhas durante a instrução da Sindicância instaurada no 41º BI Mtz, com a finalidade de melhor subsidiar a decisão deste Comando quanto ao acolhimento ou não da recomendação. Isso porque as providências exigem fundamentação adequada.

4. Quanto à Recomendação nº 3, reitero que não será acolhida, por ora, tendo em vista que este Comando aguarda manifestação da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, em especial sobre a aplicação das medidas previstas na Lei n. 9.807/99 ao presente caso.

Por ordem do Comandante Militar do Planalto.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAÚJO - Cel
Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto

Após o não acolhimento da recomendação quanto ao afastamento de Vitor Junio, o que se verificou no âmbito do 41º BIMtz foi o aprofundamento das medidas intimidatórias em face do recruta, relatadas em mensagens de áudio enviadas pelo aplicativo *whatsapp* a essa Procuradoria. Em 22 de maio[4], ao fim da tarde, o recruta enviou mensagem com o seguinte teor:

> Agora na nova companhia que eles me colocaram, aqui na companhia os caras tudo me conhecem, os caras que faziam parte da pista onde eu fui agredido, aqui está pior do que já estava para mim, minha situação só piorou aqui dentro, caiu drasticamente agora (WhatsApp_Audio_VitorJunio_22_05)

4 Como é de conhecimento desse juízo, o não acatamento da Recomendação n. 3 ensejou o ajuizamento da Ação Cautelar Antecedente n. 1000636-69.2019.4.01.3507 em 21 de maio de 2019. Os novos fatos intimidatórios foram informados ao fim da tarde do dia 22 de maio e ao começo da manhã do dia 23 de maio, razão pela qual optou-se por não promover tumulto processual com a sua juntada, haja vista a possibilidade de sua apresentação quando da propositura da ação principal, bem como o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela de urgência no próprio dia 23 de maio.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Na manhã do dia 23, há o envio de novas mensagens, relatando semelhante contexto de temor e intimidação:

> Procurador, aqui é o Vitor Junio, estou no quartel. Fiquei sabendo hoje que o capitão da companhia que estou, na CCAP **falou que ele estava procurando o menino que tinha sido agredido e que tinha procurado a justiça, o Ministério Público, que só queria encontrar ele, que ele ia acabar com a vida dele, ia fazer a vida dele um inferno, tenho 100% de certeza que eles me mandaram aqui para isso, que as ameças que ele fez que ia acabar com a vida dele, que só queria encontrar quem tinha sido o cara que tinha sido agredido, que ele ia acabar com o cara, que ele ia matar o cara que denunciou o quartel** (WhatsApp_Audio_VitorJunio_23_05)
>
> eu tenho assim completamente certeza que eles me mandaram pra cá cientes disso, porque o comandante capitão da CCAP estava passando o cara que tinha sido agredido e que denunciou o quartel e do nada eles me mudaram de companhia para a companhia dele.(…) ((WhatsApp_Audio2_VitorJunio_23_05)

A transferência do recruta, bem como a disseminação da informação de que o capitão queria "matar o cara que denunciou o quartel" (independentemente de serem ou não bravatas ou linguagem figurada), demonstram mais uma vez o caráter intimidatório e de coação psicológica promovido contra o recruta, pelo simples fato de ter relatado a agressão que teria sofrido durante as atividades de campo.

Isso porque era de conhecimento do quartel o temor que ele possuía, após sua hospitalização, de retornar à tropa, conforme relatado pelo médico Nader em seu depoimento de 21.5.2019:

> Nader: Se eu não tô enganado um dos medos que ele citou pra mim era que os próprios colegas praticasse algum tipo de retaliação contra ele; os pares, nem os superiores; que os próprios colegas como se ele sofresse um bullying, era o medo dele; (…) Que eu me recordo ele não tinha subido ainda, que a gente fala subido pras companhias, então era mais por medo de que isso viesse a acontecer; (00:07:28 a 00:08:15 – Pasta: 23_Nader_2_Pg_531 – Arquivo: Nader Alziro_002)

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Ora, tendo conhecimento desse quadro, bem como da própria Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, o Exército Brasileiro optou por aprofundar as intimidações ao recruta, incorrendo assim na definição de tortura, em sua acepção ampla e que não se confunde com o tipo penal, da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Degradantes[5].

Nessa linha, o mosaico probatório permite visualizar um preocupante contexto intimidação e um desvio de finalidade claro nas condutas do 41ºBIMtz, em um cenário no qual: i) um **Coronel que intervem em procedimentos de saúde e chama um recruta para sua sala para coagi-lo**, em vez de determinar medidas efetivas para investigar adequadamente os fatos; ii) um **Capitão (Maurício) que foge da análise dos fatos objetos da sindicância, e coage e intimida testemunhas, inclusive com a incitação ao enfrentamento físico**, o qual, frise-se, segue à frente da sindicância; iii) um segundo **Capitão (Cândido) que faz proposta para que a testemunha apresente versão diferente em seu depoimento**, em troca de dispensa do serviço militar; iv) um terceiro **Capitão (Garcês) que intimida médicos militares para que repassem contatos de profissionais civis de saúde**, sem que haja fundamento administrativo/jurídico para tanto.

Chama a atenção o fato de tais condutas ocorrerem na mesma OM em que se deram as práticas de tortura e violação de direitos fundamentais que motivaram o ajuizamento da ACP nº. 1000041-07.2018.4.01.3507, com o agravante de terem sido promovidas por militares de patente superior, indicando para a existência de uma conduta reiterada, sistemática e institucionalizada de violações.

Se naquele caso se verificava uma omissão ao efetivo enfrentamento à práticas de maus tratos na instituição, verifica-se agora uma

5 "1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam conseqüência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram".

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

postura ativa que se direciona contrariamente a tal enfrentamento, na medida em que tem-se a utilização de ferramentas administrativas de modo deturpado e contrário à lei.

Por todo exposto, verifica-se patente desvio de finalidade na sindicância levada a cabo pelo 41ºBIMtz.

É necessário relembrar que qualquer sindicância desenvolvida pelo Exército Brasileiro, em que pese as peculiaridades legais do ambiente militar, é espécie de processo administrativo federal, sujeitando-se aos princípios norteadores da Administração Pública plasmados na Constituição da República, em especial em seu artigo 37, bem como às disposições da Lei n. 9.784/99, cuja aplicabilidade se dá à totalidade da Administração Pública Federal, incluídas as Forças Armadas.

É certo que reflexos e responsabilizações individuais sob o prisma penal, em relação aos autores das condutas aqui relatadas, são de atribuição Ministério Público Militar, que exercerá a análise acerca de eventual denúncia perante a Justiça Militar.

Contudo, não é isso que se discute nesse processo. O que se discute aqui são consequências cíveis – notadamente quanto a aspectos administrativos – controle de legalidade/desvio de finalidade da sindicância, bem como a responsabilização por danos morais em virtude desse desvio de finalidade e por violação reiterada de tratados internacionais por práticas de tortura – que são, por disposição expressa da Constituição da República em seu artigo 109, de competência da Justiça Federal e da investigação e atuação do Ministério Público Federal.

Em face de uma sindicância eivada de ilegalidades e que traz consigo condutas praticadas sob as sombras, verifica-se a necessidade de i) sua anulação em virtude de desvio de finalidade; ii) afastamento da autoridade responsável por sua condução; e iii) responsabilização da União em danos morais coletivos, em virtude das condutas indevidas de intimidação e coação.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

II - DO DIREITO

A) DO DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS

É indispensável registrar que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

Essa disposição constitucional extrai-se que toda a atuação da administração pública é norteada por um conjunto de princípios, valores que orientam e vinculam toda a atividade administrativa, cuja observância pelo Poder Público é imperiosa. E, subjacente a tais princípios, posiciona-se o macroprincípio da indisponibilidade e supremacia do interesse público, ao qual o gestor público está aferrado, cumprindo-lhe atuar perseguindo a sua concretização prática no desempenho da atividade administrativa.

Ao definir as características desse específico regime jurídico-administrativo, a Constituição Federal fixa nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal um verdadeiro marco no sistema jurídico brasileiro, pois impõe a observância obrigatória dos princípios do devido processo legal no processo administrativo levado a cabo pela Administração Pública em sentido *latu sensu*.

Essas exigências inclusive, são reprisadas na Lei n°. 9.784/99, segundo a qual todo processo administrativo no âmbito da administração pública federal direita e indireta será conduzido sob a estrita observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (art. 2º). O parágrafo único desse dispositivo estabelece que nos processos administrativos serão observados, dentre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

garantia dos direitos dos administrados" (inciso VIII) e de "garantia dos direitos à comunicação" (inciso X).

Essa modulação da atuação administrativa busca proteger especialmente os direitos dos administrados e possibilitar o melhor cumprimento dos fins da Administração (art. 1°).

Nessa linha de intelecção, tratando-se o caso concreto de sindicância, cuja natureza é de processo administrativo, é absolutamente indispensável que na condução da mesma houvesse estrita observância à legalidade e ao devido processo legal, ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, afigurando-se como cláusula protetiva das liberdades públicas contra o arbítrio das autoridades administrativas.

Segundo Gasparini, no âmbito do processo administrativo, a administração pública deve atuar plenamente adstrita à observância do princípio da legalidade objetiva, ou seja:

> **Só permite a instauração do processo administrativo com base na lei e para preservá-la. Ademais, em todo o seu transcorrer não se pode deixar de atendê-lo**. Desse princípio, com apoio em Giannini, diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 580) que o processo administrativo ao mesmo tempo que ampara o particular serve ao interesse público na defesa da norma jurídica objetiva, visando manter o império da legalidade e da justiça no funcionamento da Administração Pública. **Todo o processo há de fundar-se em norma legal específica para a satisfação desse princípio, sob pena de invalidade**.

Nesse sentido também observa Carvalho Filho[6]:

> Não se pode deixar de fora a relação que a finalidade da conduta administrativa tem com a lei. 'Uma atividade um fim supõem uma norma que lhes estabeleça, entre ambos, o nexo necessário', na feliz síntese de Cirne Lima. Como a lei em si mesma deve respeitar a isonomia, porque isso a Constituição a obriga (Art. 5º, caput e inciso I), **a função administrativa nela baseada também deverá fazê-lo, sob pena de cometer-se desvio de**

6 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27.ed.rev. Ampl. Atual. Sao Paulo: Atlas, 2014.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **finalidade, que ocorre quando administrador se afasta do escopo que lhe deve nortear o comportamento – o interesse público**.

Insta acentuar de antemão que, em sentido unívoco à doutrina brasileira, os Tribunais pátrios também declaram, taxativamente, a necessidade de se respeitar o devido processo legal, sob pena de ilegalidade do ato administrativo, hábil a ensejar a sua consequente anulação:

> MILITAR. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO DO ASPECTO FORMAL DO ATO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. 1. Sob o pálio da CF/88, é inafastável o controle do Poder Judiciário da legalidade do ato administrativo, inclusive de autoridade militar. **É nula a punição disciplinar quando não resulta do devido processo legal e quando não propiciado do servidor o direito ao contraditório. Simples sindicância não guarda consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não podendo dar causa a sanção disciplinar**. 2. Improvimento da apelação e parcial provimento da remessa oficial. (AC nº 19997110009655-4/RS, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo T. Flores Lenz, DJU de 23/04/2003, p. 266).
>
> ADMINISTRATIVO.MILITAR. SINDICÂNCIA.LICENCIAMENTO EX OFFICIO. VÍCIOS FORMAIS OCORRIDOS NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO DO SINDICADO SEM O RECEBIMENTO DE PROMOÇOES E/OU VALORES ATRASADOS. 1. Ao Poder Judiciário não cabe discutir o mérito do julgamento administrativo em processo disciplinar, mas compete-lhe verificar se este ocorreu à luz dos princípios que norteiam o devido processo legal, tais como contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade da penalidade imposta, entre outros aspectos procedimentais. Precedentes. 2. Se existente vício de forma na sindicância realizada - não observância do devido processo legal, com interferência na ampla defesa do sindicado -, deve ser reconhecida a nulidade absoluta do ato, com a restauração do status quo ante, que se configura com a reintegração do sindicado no posto ocupado à época da exclusão e com o pagamento dos soldos atrasados desde o licenciamento a bem da disciplina até o final do período do reengajamento deferido pela Administração. Eventual direito a promoção ou cômputo do tempo de serviço não pode ser concedido. 3. Apelação da União não provida. Remessa oficial não provida. Apelação do autor parcialmente provida. (AC 0027969-05.2003.4.01.3400, Rel. Des. Fed. Monica Sifuentes. DJe 28.7.2011)

O Supremo Tribunal Federal sedimentou jurisprudência no sentido de que o devido processo legal se exerceria de conformidade com a lei, razão

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

pela qual eventual alegação de desrespeito à cláusula do devido processo legal, por traduzir transgressão indireta, reflexa, uma vez que a ofensa direta seria a normas processuais, não autorizaria o acesso à via recursal extraordinária (v. RE nº 439723/SP, in Informativo STF nº 572/2009).

Também registra o Ministro Celso de Mello, no que toca à adoção da ampla defesa no processo administrativo:

> "RESTRIÇÃO DE DIREITOS E GARANTIA DO 'DUE PROCESS OF LAW'. - O Estado, em tema de punições disciplinares ou de restrição a direitos, qualquer que seja o destinatário de tais medidas, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida estatal — que importe em punição disciplinar ou em limitação de direitos — **exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º LV), a fiel observância do princípio do devido processo legal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade do próprio ato punitivo ou da medida restritiva de direitos**. Precedentes. Doutrina." (RTJ 183/371-372, Rel. Min. CELSO DE MELLO) (MS 24.268/MG, Voto, Min. Celso de Mello).

Necessário frisar, novamente, que não está se discutindo a eventual repercussão penal da sindicância, mas sua validade enquanto processo administrativo, conduzido pela União Federal e que envolvem aspectos de natureza cível.

Na situação concreta sob análise não é cabível invocar a discricionariedade administrativa ou peculiaridades militares para justificar os atos da autoridade sindicante, uma vez que, o desvio de finalidade ou de poder, traduzido basicamente pela persecução de fim estranho àquele previsto em lei, se faz presente.

A propósito do tema, Meirelles:

> (...)a discricionariedade é a faculdade que adquire a Administração para assegurar em forma eficaz os meios realizadores do fim a que se propõe o

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> Poder Público. A discricionariedade - prossegue o mesmo autor - adquire relevância jurídica quando a Administração quer custodiar em forma justa os interesses públicos entregues à sua tutela. É, então, a ferramenta jurídica que a ciência do Direito entrega ao administrador para que realize a gestão dos interesses sociais respondendo às necessidades de cada momento. Não é um instrumento legal que se concede ao administrador para fazer o que imponha o seu capricho; nem tampouco para criar normas de caráter legislativo; menos ainda para que intervenha ante uma contenda normativa, como acontece com a jurisdição. **É, unicamente, uma autorização limitada a um fim determinado, para que o Poder Público aprecie as condições presentes quando administre o interesse social especificado pela norma legislativa. É uma forma de atuar da Administração Pública para poder realizar uma reta administração dos diversificados interesses da coletividade**.
> (…)
> **Por isso mesmo, quando se justifica a competência discricionária, a faculdade discricionária, o poder discricionário da Administração, não se está justificando qualquer ação arbitrária, realizada ao arrepio da lei. A atividade discricionária não dispensa a lei, nem se exerce sem ela, senão com observância e sujeição a ela**. (Direito Administrativo Brasileiro. 17ª ed. p. 151).

Ao utilizar a sindicância como forma de intimidação, coação e constrangimento daqueles que procuraram imprensa e Ministério Público para relatar possíveis abusos, o 41ºBIMtz incorreu em desvio de finalidade, que invalida todos os atos nela praticados, impondo-se portanto a sua nulidade.

Em adição, tal conduta atinge a credibilidade e confiança da sociedade na instituição, o que fundamenta a necessidade de imposição de danos morais coletivos, conforme a seguir fundamentado.

B) DO DANO MORAL COLETIVO

O dano moral coletivo, entendido por Xisto Tiago de Medeiros Neto como "violação intolerável de direitos coletivos e difusos, cuja essência é tipicamente extrapatrimonial" e sua fundamentação jurídica advém do art. 927 do Código Civil, em conjunto com o art. 1º a Lei nº 7.347/85, no seu art. 1º, e do Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, VI.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

Trata-se de espécie jurídica que busca atender os anseios de uma coletividade ou grupo, quando violados direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que ocasionem abalo negativo ao grupo, repercutindo sobre seus valores estabelecidos.

Com efeito, o dano moral coletivo presume, necessariamente, a existência de uma violação a um conjunto de valores compartilhado por um grupo, daí por que **é indissociável da ideia de transindividualidade, razão pela qual o agente é responsabilizado pelo simples fato da violação, *in re ipsa*.**

Como detalha Medeiros Neto:

> A ampliação dos danos passíveis de ressarcimento reflete-se destacadamente na abrangência da obrigação de reparar quaisquer lesões de índole extrapatrimonial, em especial as de natureza coletiva, aspecto que corresponde ao anseio justo, legítimo e necessário apresentado pela sociedade de nossos dias. Atualmente, tornaram-se necessárias e significativas para a ordem e harmonia social a reação e a resposta do Direito em face de situações em que determinadas condutas vêm a configurar lesão a interesses: juridicamente protegidos, de caráter extrapatrimonial, titularizados por uma determinada coletividade. Ou seja, adquiriu expressivo relevo jurídico, no âmbito da responsabilidade civil, a reparação do dano moral coletivo (em sentido lato). (Dano Moral Coletivo. São Paulo, LTr, 2004, p. 134)

Em sentido similar, Carlos Alberto Bittar Filho:

> injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. (...) **Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (damnum in re ipsa)"**. (Dano Moral Coletivo no atual contexto brasileiro. Revista de Direito do Consumidor n. 12. São Paulo. Revista dos Tribunais, out-dez, 1994, p. 55)

Em sentido semelhante, André de Carvalho Ramos:

> O ponto-chave para a aceitação do chamado dano moral coletivo está na ampliação de seu conceito, deixando de ser o dano moral um equivalente da dor psíquica, que seria exclusividade de pessoas físicas. (...) Devemos ainda considerar que o tratamento transindividual aos chamados interesses difusos e coletivos origina-se justamente da importância desses interesses e da necessidade de uma efetiva tutela jurídica. **Ora, tal importância somente**

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **reforça a necessidade de aceitação do dano moral coletivo, já que a dor psíquica que alicerçou a teoria do dano moral individual acaba cedendo lugar, no caso do dano moral coletivo, a um sentimento de desapreço e de perda dos valores essenciais que afetam negativamente toda uma coletividade**. (Ação Civil Pública e o dano moral coletivo. Revista de Direito do Consumidor n. 25, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-mar, 1998, p. 82, grifo aposto)

Nessa esteira, aliás, o STJ reconheceu a possibilidade de fixação de indenização por dano moral coletivo, o qual deve ser aferido *in re ipsa*, como se observa:

> ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO. 1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. **2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos**. 3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade. 4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo. 5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstancias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão. 5. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010)

Ainda nessa linha:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. **OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. CONDENAÇÃO A DANO EXTRAPATRIMONIAL OU DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE.** PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.
> 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

> **2. A Segunda Turma recentemente pronunciou-se no sentido de que, ainda que de forma reflexa, a degradação ao meio ambiente dá ensejo ao dano moral coletivo.**
> **3. Haveria contra sensu jurídico na admissão de ressarcimento por lesão a dano moral individual sem que se pudesse dar à coletividade o mesmo tratamento, afinal, se a honra de cada um dos indivíduos deste mesmo grupo é afetada, os danos são passíveis de indenização.**
> 4. As normas ambientais devem atender aos fins sociais a que se destinam, ou seja, necessária a interpretação e a integração de acordo com o princípio hermenêutico in dubio pro natura. Recurso especial improvido.(STJ. Segunda Turma. REsp 1367923 / RJ. Ministro Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013. Publicação: Dje 06/09/2013).

Também nos Tribunais Regionais Federais há jurisprudência assente no sentido da possibilidade de responsabilização por dano moral coletivo em ação civil pública (grifos nossos):

> (...) 5 - **A ação civil pública protege interesses não só de ordem patrimonial, como também de ordem moral e cívica. O seu objetivo não é apenas restabelecer a legalidade, mas também punir ou reprimir a imoralidade administrativa a fim de serem observados os princípios gerais da administração. Essa ação constitui, portanto, meio adequado para resguardar o patrimônio público, buscando o ressarcimento do dano provocado à sociedade**.
>
> 6 - Lesão patrimonial demonstrada, necessidade de indenização com a evolução dos valores recolhidos indevidamente. **A reparação do dano moral encerra necessária vinculação à noção de dor, de sofrimento psíquico, de caráter individual, assim importa incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio todo e qualquer ato ou situação que infrinja tal sofrimento**.
>
> 7 - Fixação adequada e razoável no que tange à indenização por dano moral. (…) (AC 2005.03.99.045176-4-SP, 3ª Turma, unânime, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, j. 28/11/07, DJ 05/03/2008).
>
> [...]
>
> AMBIENTAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL E DANO MORAL COLETIVO. DESMATAMENTO ILEGAL NA TERRA INDÍGENA SARARÉ. PROVA DA MATERIALIDADE DO DANO, NEXO CAUSAL E AUTORIA DO ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS COLETIVOS FIXADOS EM VALOR MÓDICO. SENTENÇA MANTIDA.
> 1.O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra Antônio Pereira da Silva (vulgo Maranhão) e Edevilson Vicentim visando a

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

reparação de dano ambiental com pagamento de danos materiais e morais coletivos.
2. Restou comprovada a conduta ilícita do apelante, praticada no ano de 2008, consistente em promover a degradação ambiental da Terra Indígena do Sararé, área de preservação permanente, localizada entre os Municípios de Pontes e Lacerda/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, conforme laudo pericial e fotografias acostados aos autos.
[…]
6. O nexo de causalidade do dano para a Terra Indígena do Sararé e a atividade ilícita do apelante ficou provado, devendo ser responsabilizado civilmente pelo dano ambiental.
7. Comprovado que a coletividade teve uma área de preservação invadida pelo apelado com o objetivo de desmatar e destruir o meio ambiente local cabe reparação por danos morais coletivos.
8. Embora a coletividade não tenha personalidade jurídica, ser um conjunto indeterminado de pessoas, tem interesses, valores e patrimônio ideal que devem ser protegidos.
9. **O tratamento jurídico transindividual da tutela dos interesses difusos e coletivos, inclusive quanto ao dano moral, não tem como parâmetro sofrimento psíquico do indivíduo, mas uma violação a valores e direitos objetivamente considerados.**
10. O valor dos danos morais coletivos a ser revertido para o Fundo do art. 13 da LACP, fixado em R$ 30.000,00 é módico tudo em vista a extensão do dano, na perpetuação no tempo, as conseqüências adversas que serão suportadas pela coletividade e a intenção de causas dano.
11. Apelação improvida.
(TRF1. Quinta Turma. AC 200836010037206. Relator: Desembargadora Selene Maria de Almeida. Julgado em 08/10/2012. Publicação: e-DJF1 01/03/2013, p.613).

[…]

Constitucional. Administrativo. **Conflito envolvendo disputa de terras indígenas.** Atuação irregular da Polícia Militar. Incompetência para dirimir conflitos desta natureza. Competência complementar e cooperativa com os órgãos **federais competentes para a tutela de direitos indígenas. Ofensas físicas e morais contra comunidade indígena. Dano moral coletivo configurado. Dever de indenizar.** Apelação do Estado do Ceará improvida e apelações do MPF e da FUNAI e remessa oficial providas.

(TRF5. Quarta Turma. AC 200681000154967. Relator: Desembargador Lázaro Guimarães. Julgado em 19/06/2012. Publicação: DJE 28/06/2012, p.493).

No presente caso, a utilização indevida da sindicância para, em vez de investigar maus tratos, coagir e intimidar testemunhas militares e civis, gera grave constrangimento e sofrimento à coletividade de pessoas, na medida em que resulta profunda descrença na condução, pelo Exército Brasileiro, de procedimentos

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

administrativos voltados para a investigação de abusos cometidos no âmbito da instituição, ao mesmo tempo que incute o medo e a insegurança para que se tragam à luz tais fatos perante outras instituições

Some-se a isso o gravíssimo fato de tais condutas terem sido perpetradas por oficiais da instituição, na mesma localidade onde abusos anteriores já haviam ocorrido, conforme consta da ACP nº. 1000041-07.2018.4.01.3507.

Em que pese não ser possível indicar um valor monetário capaz de reparar integralmente os danos sofridos, entende-se como razoável a fixação de indenização no valor de R$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

III – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Por todo o demonstrado, em face da presença dos *requisitos legais previstos na Lei da Ação Civil Pública e no Código de Processo Civil (art. 294 e seguintes), quais sejam a* probabilidade jurídica *(fumus boni iuris)* quanto ao desvio de finalidade, bem como ao perigo de dano *(periculum in mora),* presente na perpetuação das ilegalidades no caso de continuidade do processo administrativo, verifica-se necessária a concessão de antecipação dos efeitos de tutela inibitória.

Tal antecipação se relaciona, portanto, à condução ilegal da sindicância pelo Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior, bem como da participação dos demais militares (Capitão Cândido, Capitão Garcês e Coronel Basílio) em atos intimidatórios e prejudiciais à correta instrução do processo administrativo, impondo-se ordem judicial que determine ao Exército Brasileiro (União), como obrigação de fazer: i) o afastamento do Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior de qualquer ato relativo à sindicância; ii) a adoção de medidas administrativas em face do Capitão Cândido, Capitão Garcês e Coronel Basílio, hábeis a proibir que pratiquem qualquer ato tendente a embaraçar a sindicância, a exemplo de constrangimento, intimidação ou

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

coação em face de qualquer civil ou militar que possa ter relação ou conhecimento dos fatos do presente caso.

De modo semelhante, considerando-se a existência dos robustos elementos que apontam as demonstradas ilegalidades na condução da sindicância, bem como os riscos de perpetuação de tais ilegalidades no caso de se continuar o desenvolvimento de tal processo administrativo, se faz premente, como tutela inibitória, a imediata suspensão de todo e qualquer ato relativo à aludida sindicância.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) O recebimento e processamento da presente petição, bem como a produção de todos os meios de prova e a dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no art. 18, da Lei nº 7.347/85;

b) A concessão de antecipação de tutela de cunho inibitório e sua posterior confirmação em face da União, para que o Exército Brasileiro (União) como obrigação de fazer:

i) afaste o Capitão Maurício Ribeiro de Paiva Junior de qualquer ato relativo à sindicância, com o arbitramento de astreintes por esse juízo no caso de descumprimento;

ii) a adoção de medidas administrativas em face do Capitão Cândido, Capitão Garcês e Coronel Basílio, hábeis a proibir que pratiquem qualquer ato tendente a embaraçar a sindicância, a exemplo de constrangimento, intimidação ou coação em face de qualquer civil ou militar que possa ter relação ou conhecimento dos fatos do presente caso, com o arbitramento de astreintes por esse juízo no caso de descumprimento;

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3

iii) A suspensão do andamento da Sindicância, até a análise do pedido principal (decretação de nulidade) do aludido processo administrativo;

c) A decretação da nulidade do processo administrativo (sindicância) em comento, em virtude dos vícios manifestos;

d) A determinação de estrita observância do devido processo legal em caso de repetição da sindicância após a decretação de nulidade, com a adoção de medidas protetivas como a integral gravação em vídeo dos depoimentos, bem como a faculdade de participação de advogados junto às testemunhas.

e) a condenação da União ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais em favor do Fundo de Direitos Difusos;

Dá se a causa o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

Documento assinado via Token digitalmente por JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, em 10/06/2019 15:51. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E2983A2C.A5728AE9.84EFE0FB.5E5F99E3